

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-Ap – Fone/fax: 96-3422-1140

Projeto de Lei nº 001, de 27 de janeiro de 2017.

Proximidade  
Em 24 02 2017

*Dispõe sobre a alteração no organograma da secretaria de Saúde do município de Tartarugalzinho.*

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** A implementação de políticas públicas de incentivo à saúde;

**CONSIDERANDO:** A lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõem sobre as condições para a promoção e recuperação para a saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

**CONSIDERANDO:** A lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde/SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros da área da saúde;

**CONSIDERANDO:** A portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2017, que regulamenta o financiamento e as transferências de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

**CONSIDERANDO:** A portaria nº 648/GM 28 de março de 2006, que aprova a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para atenção básica para o programa saúde da família.

*B. Soares*  
21 02 17



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho-AP- Fone /fax: 96-3422-1140

**CONSIDERANDO:** A portaria nº 1378, de 09 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e defini as diretrizes para a execução e financiamento das ações em vigilância em saúde.

**CONSIDERANDO:** A necessidade urgente da readequação da secretaria de saúde em relação as normas do Ministério da Saúde

**Art. 1º** – Fica criada a coordenação da atenção básica, que irá realizar atividades voltadas a articulação institucional dos postos de Saúde municipais e das diretorias das USB.

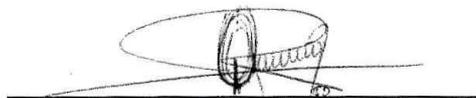
**Art. 2º** – Fica criada na secretaria de saúde os cargos comissionados de Diretor de Farmácia, Diretor do polo de Academia de Saúde, Diretor de Imunização, todos sendo enquadrados na remuneração de CDS-2

**Art. 3º** – Fica instituído na coordenação de vigilância em saúde, os seguintes departamentos; ambiental, epidemiológico e sanitário, que se enquadraram em CDS-1

**Art. 4º** – As especificações desses cargos ficam atreladas as leis federais que já as regulamentam.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Antonio da Silva ,em 27 de janeiro de 2.017.



**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-Ap – Fone/fax: 96-3422-1140

Projeto de Lei n° 003, de 27 de janeiro de 2017.

Por unanimidade  
Em 24.02.2017

*Dispõe sobre a concessão de estagio remunerado a estudantes no âmbito da administração pública municipal.*

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de Mão de obra para os serviços de natureza administrativa básica;

**CONSIDERANDO:** A implementação de políticas publicas de incentivo estudantil;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de autorização da câmara de vereadores do município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO:** A necessidade urgente da implementação de estagio remunerado;

Ante o exposto propõem;

**Art. 1°** - O estagio prestado nos órgãos da administração pública direta e indireta autarquias e fundacional de qualquer dos poderes do município reger-se-a pelas disposições da presente lei e no que couber, pelos dispostos na lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§1° Para fins deste Decreto, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-Ap -- Fone/fax: 96-3422-1140

§2º O estágio como procedimento didático-pedagógico visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

M §3º É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do município a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados em instituições públicas ou particulares de nível superior.

§4º O estágio não cria vínculo empregatício.

§5º A concessão de estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure prática em sua área de formação sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

**Art. 3º** Para a concessão de estágio é necessário a comprovação de matrícula, assinatura do termo de compromisso, pelo estudante quando maior de 18 ou por seu responsável quando menor e pelo concedente.

§1º - contraprestação pelo estágio, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada mínima de 4 horas para estudantes de nível superior, não ultrapassando o limite de 30 horas semanais sendo vedado o conflito de horário escolar do estagiário e exercício do estágio aos domingos.

**Art. 4º** O estágio terá duração de 12 meses, permitida uma única renovação.

**Art. 5º** O estágio será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

- I - inobservância da jornada diária de estágio;
- II - término do prazo estipulado no termo de compromisso;
- III - conclusão, interrupção ou trancamento do curso;

(Assinatura)



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-Ap – Fone/fax: 96-3422-1140

IV - a requerimento do estagiário;

V - não cumprimento das cláusulas e condições do termo de compromisso;

VI - por interesse ou conveniência da Administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII - abandono, caracterizado por ausência, não justificada, de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês.

**Art. 6º** Será paga, mensalmente, Bolsa-Estágio ao estudante em estágio não-obrigatório, pelo agente de integração, à conta de recursos orçamentários previamente alocados para essa finalidade e à vista da frequência do estagiário.

§1º O valor da Bolsa-Estágio fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais) para os estudantes nível superior ou equivalente, podendo ser revisto periodicamente, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§2º O estagiário receberá Bolsa-Estágio, desde que cumpra a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, devendo o mesmo estar seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 7º** O número de estagiários em cada órgão ou entidade observará o quantitativo estabelecido a seguir, em relação ao seu quadro de pessoal:

I - de 1(um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários, cujo resultado poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§1º Para fins do disposto no caput considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores efetivos, comissionados ou requisitados, em exercício no estabelecimento do estágio.

§2º Na hipótese de órgãos e entidades com unidades físicas descentralizadas, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão observados para cada unidade.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho-AP- Fone /fax: 96-3422-1140

Palácio Antonio da Silva ,em 27 de janeiro de 2.017.

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-Ap – Fone/fax: 96-3422-1140

Projeto de Lei nº 004, de 27 de janeiro de 2017.

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Por Annunaciade...  
Em 24.02.2017

*Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.*

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de Mão de obra para os serviços de natureza administrativa especializada;

**CONSIDERANDO:** A implementação de políticas públicas voltadas para área da Mulher;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de autorização da câmara de vereadores do município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO:** A necessidade urgente da criação da secretaria da mulher;

Ante o exposto propõem;

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, criada por esta Lei, integrando a estrutura organizacional da Administração Municipal, tem por finalidade a promoção, a coordenação e o controle da execução de políticas, planos, programas, projetos e atividades voltadas para a Mulher no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, remunerado na forma de subsídio, nos termos da CDS-4.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-Ap – Fone/fax: 96-3422-1140

Art. 3º Constituem campo de atuação funcional e competências da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I - propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero;
- II - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;
- III - desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência;
- IV - elaborar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das Mulheres;
- V - propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da Mulher e à plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- VI - manifestar-se a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da Mulher;
- VII - propor e acompanhar programas ou serviços que se destinem ao atendimento à Mulher no âmbito da Administração Municipal;
- VIII - criar instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal;
- IX - promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da Mulher;
- X - criar programas de conscientização e de formação específica para as Mulheres no mercado de trabalho;
- XI - coordenar e implementar campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;
- XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da Mulher;
- XIII - estabelecer, com os órgãos/entidades afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua São Luz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-Ap – Fone/fax: 96-3422-1140

XIV - sistematizar as informações e manter atualizado banco de dados sobre a situação da Mulher no Município;

XV - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

XVI - colaborar com o Conselho Municipal da Mulher de Goiânia, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades e competências a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros, entidades e organizações não governamentais e o terceiro setor, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher as seguintes unidades:

1. Gabinete da Secretária (chefia de gabinete CDS-1);
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle (CDS-1);
3. Departamento de Projetos e Ações Temáticas(CDS-1);

Art. 5º Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá através do Regimento Interno da Secretaria ora criada, as subunidades administrativas e a simbologia de suas respectivas funções de chefia e assessoramento, todas privativas de servidores efetivos e de carreira.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá também sobre as competências de cada unidade e subunidade, as atribuições e as responsabilidades comuns de seus titulares, devendo ser aprovado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6º Fica extinta a Assessoria de Políticas para a Mulher e respectivo cargo em comissão de direção, constante do rol dos órgãos de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, previsto no item 1.6, do art. 5º e do Anexo I, da Lei Complementar nº 183/2008.

Art. 7º A Secretaria ora criada dará continuidade à execução dos programas, projetos e



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho-AP- Fone /fax: 96-3422-1140

atividades até então sob a responsabilidade da Assessoria de Políticas para mulher, ficando chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos consignados no Orçamento Anual, bem como abrir os créditos orçamentários adicionais e Suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antonio da Silva ,em 27 de janeiro de 2017



**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-Ap – Fone/fax: 96-3422-1140

Projeto de Lei nº 002, de 27 de janeiro de 2017.

ESTADO DO AMAPÁ  
PALACIO 37 DE DEZEMBRO  
Câmara Municipal de Tartarugalzinho  
Por Unanimidade  
Em 24 de Jan de 2017

*Dispõe sobre a alteração do organograma da secretaria de cultura na administração pública municipal.*

RILDO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de Mão de obra para os serviços de natureza administrativa especializada;

**CONSIDERANDO:** A implementação de políticas publicas voltadas para área da cultura;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de autorização da câmara de vereadores do município de Tartarugalzinho;

**CONSIDERANDO:** A necessidade urgente da readequação da secretaria de cultura aos moldes atuais;

Ante o exposto propõem;

Art. 1º - Fica alterado o atual organograma da secretaria de cultura, sendo criada a coordenação da juventude, cargo em comissão gratificada CDS-2.

Art. 2º O atual cargo terá a função de coordenada todas as ações voltadas para a juventude no município de Tartarugalzinho, assim como realizar planejamento estratégico com mapeamento das zonas de riscos para a juventude do município.

Art. 3º A carga horária desse cargo em comissão será de 40 horas semanais.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho-AP- Fone /fax: 96-3422-1140

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antonio da Silva ,em 27 de janeiro de 2017

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito